



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000355320

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2044333-32.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante GOL LINHAS AÉREAS S/A, são agravados MWE DESIGN E PINTURA LTDA e PONTELLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PAULO ALCIDES (Presidente) E MIGUEL PETRONI NETO.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

ADEMIR BENEDITO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO N° : 56244

AGRAVO N°: 2044333-32.2025.8.26.0000

COMARCA : SÃO PAULO

AGVTE : GOL LINHAS AÉREAS S/A

AGVDO : MWE DESIGN E PINTURA LTDA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Laudo pericial - Homologação - Impugnação e pedido de novos esclarecimentos - Laudo apresentado por Perito qualificado, observadas normas técnicas, com apresentação de esclarecimentos adicionais já constantes dos autos - Alegação de inadequação do quanto apurado – Irresignação com o resultado da perícia que não se traduz em inaptidão do trabalho técnico – Cerceamento de defesa não caracterizado Esclarecimentos devidamente realizados - DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.

Cuida-se de agravo de instrumento tirado nos autos de execução, contra a r. decisão de fls. 1820/1821 que homologou laudo pericial com suposta ausência de oportunidade de pedido de esclarecimentos ao Perito e posterior manifestação deste sobre os questionamentos elaborados.

Sustenta a Agravante, em apertada síntese, que a perícia determinada ao caso para apuração do saldo devedor, foi alvo de modificação devido aos vícios apontados pela mesma. No entanto, ainda não satisfeita com a nova fixação, não se conforma com a homologação do novo laudo pela suposta falta de oportunidade de esclarecimentos, bem como a caracterização do cerceamento de defesa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recurso, tempestivo, preparado e recebido no efeito devolutivo, com contraminuta (fls. 24/26).

É o relatório.

O recurso não merece provimento.

Foi apresentado o laudo do saldo devedor, resultado de adequada perícia realizada por profissional habilitado junto a este E. Tribunal de Justiça, Perito nomeado pelo MM. Juízo *a quo* (cf. laudo de fls. 1667/1681).

Realizado o laudo, apresentou o ora Agravante impugnação à avaliação do Perito (fls. 1690/1700), profissional habilitado e qualificado para o ato e, de confiança do Juízo, apontando a existência de vícios.

Assim, foi elaborado novo laudo às fls. 1748/1753, prestando os esclarecimentos necessários e apontando novo valor de acordo com as retificações cabíveis e elaboradas, o qual foi alvo de nova impugnação à fls. 1758/1763.

Ora, a irresignação do Agravante com o resultado da perícia não se traduz em inaptidão do trabalho técnico.

A homologação do laudo pela decisão de fls. agravada em nada viola o dever de esclarecimento, ou o direito de defesa da Agravante. Isso porque já se utilizou do mesmo em momento oportuno com a impugnação apresentada anteriormente, a qual, inclusive, foi parcialmente acolhida e devidamente esclarecida.

cerceamento de defesa ou ainda do art. 477, §2º, I, CPC, uma vez que dada pelo juízo *a quo* oportunidade para a devida impugnação e esclarecimentos. Ademais, a nova impugnação juntada aos autos não aborda novos esclarecimentos, mas apenas reforça pontos já impugnados e já esclarecidos pelo perito.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. GESTÃO DE NEGÓCIOS. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. **HOMOLOGAÇÃO LAUDO PERICIAL APÓS DUAS OPORTUNIDADES PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.** REJEIÇÃO DE PEDIDO DE NOVOS ESCLARECIMENTOS DO PERITO JUDICIAL. **AUSÊNCIA DE MOTIVO A JUSTIFICAR O DEFERIMENTO DE NOVOS ESCLARECIMENTOS.** LAUDO QUE ATENDE ÀS NECESSIDADES DO JUÍZO. APLICABILIDADE DA TEORIA DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO OU DA PERSUASÃO RACIONAL DO JUIZ. AUSÊNCIA DE NULIDADE. INAPLICABILIDADE DA TAXA SELIC. PRECEDENTE DO C. STJ. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. Agravo de instrumento improvido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2275209-20.2024.8.26.0000; Relator (a): Cristina Zucchi; Órgão Julgador: 34ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Preto - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/10/2024; Data de Registro: 24/10/2024)

A contrário sensu:

APELAÇÃO — AGRAVO DE INSTRUMENTO — CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — Decisão que homologou o laudo pericial produzido no cumprimento de sentença — Inconformismo — Acolhimento — A homologação do laudo, **sem a manifestação do perito sobre as divergências apresentadas**, viola o princípio do contraditório, cerceando o direito de defesa, além de ferir o disposto no art. 477, § 2º, II, do CPC — Precedentes do C. STJ e deste E. Tribunal — Decisão reformada com vistas a determinar a intimação do perito para manifestação acerca do parecer divergente — Recurso provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2008380-07.2025.8.26.0000; Relator (a): Salles Rossi; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Botucatu - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/03/2025; Data de Registro: 31/03/2025)

Dessa forma, seu inconformismo não se traduz nas violações legais abordadas ou na invalidação do trabalho realizado.

Assim, ausente qualquer das hipóteses



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

previstas no art. 873 do Código de Processo Civil,
adequada a homologação do laudo pericial.

Pelo exposto, nega-se provimento ao
recurso.

ADEMIR BENEDITO

Relator